



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1365/2011.

Insere §3º, no art. 1º, da Lei Municipal nº 1305/2010, que dispõe sobre a incorporação de parcelas provisórias nos vencimento do servidor, e dá outras providências.


Gilnei Steffens, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É inserido, através da presente Lei, o §3º, no art. 1º, da Lei Municipal nº 1305/2010, de 29 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

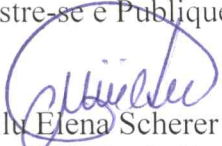
§3º. A proporcionalidade de que trata o caput será apurada na razão entre o período de tempo de percepção da parcela de cunho provisório e o tempo de contribuição vinculado ao RPPS.

Art. 2º. Essa lei entra em vigor a contar de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho - RS, 28 de julho de 2011.


Gilnei Steffens
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Marilene Scherer Moraes
Chefe de Gabinete